



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2020

Termo de contrato de **Locação, manutenção e suporte do Sistema Informatizado WEB de Gestão de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde**, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC e a empresa **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI**, vencedora da Dispensa nº 006/2020 (Processo Licitatório nº 008/2020)

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto.

CONTRATADA: **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI**, estabelecida a Rua Santos Dumont, nº186, sala 02, Edifício Idília Moreira, Centro da cidade de Herval d'Oeste – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 00.867.301/0002 - 06, neste ato representado pelo seu titular, Sr. Celso Antônio Bevilaqua, inscrito no CPF sob nº 294.789.529-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Locação, manutenção e suporte do Sistema Informatizado WEB de Gestão de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde** com a prestação de serviços de locação, manutenção e suporte do Sistema informatizado WEB de Gestão Municipal de Saúde, tudo conforme **Dispensa nº 006/2020 - Processo Licitatório nº 008/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

2.2 O pagamento será efetuado com recursos próprios e ocorrerá em até 10 dias após os serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3 O valor por deslocamento para atendimento "in loco" será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta) reais.

2.4 O valor da Hora técnica para treinamento, suporte/manutenção "in loco" e customizações do sistema será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta) reais.

2.5 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

2.6 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cabe a Contratada, além de manter atualizada a versão do Sistema, esclarecer as suas alterações, mantendo-o em pleno funcionamento, dentro das características da concessão.

a) Corrigir eventuais defeitos nos programas em uso.

b) Alterar os Sistemas, quando solicitado pelo usuário, para adaptação a normas legais.

c) Esclarecer se consultada por via telefônica, carta, memorando, telex, modem, Internet, etc. dúvidas de operação do Sistema, excluindo os problemas relacionados com operação de equipamento ou dos utilitários quando a Contratante deverá recorrer a empresa vendedora.

d) A CONTRATADA, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas os sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contratado.

e) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

f) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Fiscalizar e controlar desde o início até a aceitação definitiva do objeto da execução dos serviços.

4.2 Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

4.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

4.4 Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU DO EQUIPAMENTO

5.1 A modificação do equipamento ou de sua configuração não obriga a Contratada a fornecer novo sistema, que poderá ser efetuado mediante prévio acordo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do referido contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhor Silvano Rodrigo Pratto a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula nona deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal:

9.2 Advertência;

9.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

9.4 Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

9.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

9.6 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei nº 1.515/2019, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção das Atividades da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos. Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Herval D'Oeste - Estado de Santa Catarina.

E por assim terem ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Erval Velho, 28 de maio de 2020.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Celso Antônio Bevilaqua
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt